



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 31/2023**

**VALIDADE: 09/10/2026**

<b>DADOS:</b>			
01. NOME/RAZAO SOCIAL			
MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE			
02. CPF/CNPJ		03. ATIVIDADE PRINCIPAL	
07.533.656/0001-19		84.11-6-00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
04. ENDEREÇO			
R IVETE ALCANTARA, N° 120			
05. MUNICIPIO		06. DISTRITO/LOCALIDADE/BAIRRO	07. UF
SAO GONCALO DO AMARANTE		CENTRO	CE
08. CEP	09. DDD	10. TELEFONE	11. EMAIL
62.670-000	85	(85) 3315-4100	prefeituramunicipal@pmsga.com.br
12. PROCESSO:		13. EMPRENDIMENTO:	
2023100552235		SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE CÁGADO	

<b>OBJETO:</b>
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO REFERENTE ÀS OBRAS DE MELHORIAS NO <b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO</b> DAS LOCALIDADES CENTRO E SALGADO DOS MOREIRAS DO DISTRITO DE CÁGADO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE (ATIVIDADE 27.03/COEMA N° 02/2019).

<b>CONDICIONANTES:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Submeter à análise prévia da SEMURB qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;</li><li>➤ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental no âmbito Federal, Estadual e Municipal;</li><li>➤ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;</li><li>➤ Quaisquer descumprimentos das condicionantes da presente Licença, implicarão o cancelamento da mesma de acordo com a resolução CONAMA 237/97;</li><li>➤ Manter essa Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos disponíveis à fiscalização da SEMURB e outros órgãos ambientais;</li></ul>

gov.br  
HERIBERTSON MARQUES GOMES  
Data: 10/10/2023 15:00:00  
Verifique em: <https://validar.ri.gov.br>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 31/2023**

**VALIDADE: 09/10/2026**

- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMURB;
- A SEMURB, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Grave risco ambiental e de saúde;
  - Quando expirar a Licença sem a devida solicitação de renovação no prazo estipulado, salvo quando todas as infraestruturas, apresentadas no projeto estiverem concluídas.
- Adotar todas as **medidas preventivas** para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Promover o **gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCCs)** gerados durante as obras, observando as disposições da Resolução CONAMA N° 307/2002 e suas alterações;
- Deverão ser **evitados alagamentos, erosões e assoreamento**, assegurando o escoamento das águas pluviais;
- Fornecer aos funcionários os **EPI's adequados ao tipo de atividade exercida**, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- **A área ficará sob fiscalização da SEMURB.**

**CONDICIONAMENTOS COM PRAZO:**

- Instalar em local visível a **placa de licenciamento ambiental**, para início das atividades, **em até 15 (quinze) dias corridos subsequentes a data de concessão** da Licença;
- **Publicar o recebimento** desta Licença no prazo de até **30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão**, em cumprimento a Lei Federal N° 10.650 de abril de 2003 e a Resolução



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 31/2023**

**VALIDADE: 09/10/2026**

CONAMA N° 006, de janeiro de 1986. Apresentar um cópia da publicação à SEMURB dentro do prazo pré-estabelecido;

- Solicitar a renovação da presente Licença, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade**, conforme Lei Complementar N°140/2011;
- Apresentar à SEMURB, **em até 30 (trinta) dias corridos**, o **Alvará de Construção**, contemplando a área total a ser construída, emitido pelo Setor de Urbanismo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- Apresentar à SEMURB, **ao final das obras**, o **Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, anexando ART do responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado dos **Comprovantes de Destinação Final (CDFs)** e das **Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs)** gerados nas obras.

São Gonçalo do Amarante, 09 de outubro de 2023.

---

**HERBENSON MARQUES GOMES**  
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo